

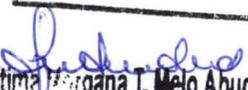


ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005
De 22 de novembro de 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO
EM 22/11/05 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO ART.
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT E
O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE – FMTT DE ITABAIANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**


Fátima Margana T. Melo Abud
Setor Pessoal
Assessor Especial I

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT Itabaiana, órgão autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprios, que terá por atribuição, administrar os serviços públicos de trânsito e de transporte, e executar as atribuições delegadas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 no âmbito do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com gestão administrativa e financeira descentralizada e autônoma, vinculada institucionalmente à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Planejamento.







ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. – Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT Itabaiana as seguintes atividades fundamentais:

I – Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar a prestação dos serviços públicos de trânsito, transporte e o sistema viário municipal.

II – Explorar diretamente ou delegar a exploração dos serviços públicos de transportes coletivos e individual, sugerindo à(o) Prefeita(o) Municipal a realização de licitação, quando da delegação dos serviços.

III – Regulamentar a utilização de logradouros públicos para prática da política municipal de trânsito e transportes.

IV – Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiro, fixando os itinerários das linhas, freqüência, pontos de parada, terminais, horários, frotas e equipamentos a serem utilizados.

V – Estabelecer esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo frotas, equipamento, pontos de estacionamento e critérios de atendimento.

VI – Fixar os locais de estacionamento de veículos.

VII – Sugerir a(o) Prefeita(o) Municipal a retomada dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, quando houver desrespeito a legislação, manifesta inadimplência contratual ou insuficiência do atendimento aos usuários.

VIII – Sugerir a(o) Prefeita(o) Municipal os valores das tarifas e taxas (preços públicos) a serem cobradas pela administração e gerenciamento dos serviços públicos de transportes e trânsito.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

IX – Controlar os serviços públicos especiais de transporte coletivo.

X – Aplicar sanções ou penalidades regulamentares.

XI – Disciplinar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamento por particulares, entidades públicas e privadas.

XII – Promover aprimoramento técnico e capacitação dos seus quadros.

XIII – Firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos de outros municípios, dos Estados e da União Federal para realização de obras e execução serviços específicos, visando melhoria no desenvolvimento de suas atividades.

XIV – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições.

XV – Implantar, manter e operar o Sistema de Sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários.

XVI – Estabelecer, em conjunto com outros órgãos da polícia de trânsito, as diretrizes para seu policiamento ostensivo.

XVII – Arrecadar valores provenientes da administração e do gerenciamento do trânsito e do transporte.

XVIII – manter integração com os outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de recebimento das multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da Federação.

XIX – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transporte.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

XX – Promover e participar de Projetos e Programas de Educação e Segurança de Transito, de acordo com as diretrizes do CONTRAN e DENATRAN.

XXI – Planejar e implantar medidas para a melhoria da circulação de veículos e pessoas, priorizando os pedestres e o transporte coletivo.

Parágrafo Único. – As competências previstas nos incisos II, VII, VIII e XIII deste artigo, serão deliberados por atos do Conselho de Administração, homologados pela(o) Prefeita(o) Municipal.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT Itabaiana será composta dos Conselhos: de Administração, Consultivo e Fiscal, dos Departamentos de Planejamento, de Transportes Público, de Trânsito e Administrativo-Financeiro, das respectivas divisões e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

& 1º – Ficam criados os cargos em comissão descritas no anexo único desta lei complementar.

& 2º - As atribuições de competência dos titulares e dos Órgãos a que se refere o caput deste artigo serão dispostas em regulamento criado através de ato do Conselho de Administração da autarquia, homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O Conselho de administração será composto e presidido pelo Superintendente da Autarquia e por mais 04 (quatro) membros, sendo que, dois membros nomeados pela(o) Prefeita(o) Municipal e dois pela Câmara Municipal, em processo idêntico, serão nomeados 04 (quatro) suplentes.

Parágrafo Único: Além de outras atribuições previstas nesta Lei, o Conselho de Administração da autarquia deliberará sobre o quadro de pessoal, salários, vantagens, remuneração de cargos em comissão, funções gratificadas e retribuição pecuniária dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da JARI, com



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

homologação da (o) Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado sobre o cargo de Superintendente, cuja remuneração equiparar-se-á a dos Secretários Municipais e cuja deliberação originária, ficará sob tutela da (o) Prefeita(o) Municipal.

Art. 5º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, sendo que, 02 (dois) membros serão nomeados pela(o) Prefeita(o) Municipal e um pela Câmara Municipal. Em processo idêntico serão nomeados também serão os seus respectivos suplentes.

Art. 6º – O Conselho Consultivo será composto pelo Superintendente da Autarquia, que o presidirá como membro nato, e mais 08 (oito) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I-Gabinete da(o) Prefeita(o)
- II-Secretaria de Infra-Estrutura e Planejamento ;
- III-Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV-Secretaria de Administração Geral e Finanças;
- V-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI-Órgão representativo das empresas ou associações de transporte
- VII-Câmara de Vereadores
- VIII-Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º – Os membros dos Conselhos terão mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 8º – Os membros do Conselho Consultivo, não farão jus a qualquer remuneração;

Art. 9º – O Cargo de Superintendente será de provimento em comissão, nomeado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Os Servidores que integrarão quadro da SMTT serão nomeados por ato administrativo do Superintendente da autarquia.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 11º Ficam criados 20 (vinte) cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito, nível médio IV, cuja admissão no quadro de servidores do município, dar-se-á através de processo seletivo em concurso público e de acordo com a legislação vigente.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal, em atendimento a deliberação do Conselho de Administração da Autarquia de Trânsito e Transporte, autorizado a promover Concurso Público para constituição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Órgão Autárquico de Trânsito e Transporte.

Art. 13º- O Orçamento da autarquia deverá ser formalmente idêntico ao das entidades estatais, com as peculiaridades indicadas nos artigos 107-110 da Lei nº 4.320, de 1964, e adequação ao disposto no art. 165, §5º da Constituição Federal

Art. 14º O quadro de pessoal da SMTT Itabaiana estará sujeito ao regime jurídico adotado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme disposto no art. 39, caput, da Constituição Federal, e seus servidores e dirigentes igualam-se a todos os servidores públicos para efeitos criminais e aos agentes públicos para as sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 15º- Fica instituído o serviço público de administração do trânsito e do sistema viário.

Art. 16º- Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Itabaiana.

Parágrafo único- Os recursos do FMTT, tem gestão autônoma, a cargo da SMTT Itabaiana, através do seu Conselho de Administração .

Art. 17º- Constituem receitas do FMTT:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público ou coletivo;

IV - recursos financeiros, repassados mensalmente pelo Município à conta do FMTT, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do repasse mensal do IPVA e 20 % (vinte por cento) do repasse trimestral da CIDE;

V - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

VI - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;

VII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

VIII - créditos suplementares especiais;

IX - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

X - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 18º - Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação, aprimoramento e custeio de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na mobilidade urbana.

X - custeio das atividades desenvolvidas pela SMTT na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 19º- Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 20º - Compete ao Conselho Administrativo da SMTT:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTT;

II - aprovar operações de financiamento, respeitando a legislação vigente.

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 21º - No caso de extinção da SMTT, o FMTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 22º.- O Poder Executivo regulamentará esta lei Complementar no que for necessário.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Art. 23º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura das despesas decorrentes da estruturação da Autarquia, realização de concurso público e sinalização viária do município, observado o disposto no artigo 43 da Lei. Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 25º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, 22 de novembro de 2005

Maria Vieira de Mendonça
PREFEITA MUNICIPAL

Dr. Márcio Macedo Contrado
Sec. Municipal de Assuntos Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO- LEI COMPLEMENTAR nº 008 /2005

CARGO EM COMISSÃO DA SMTT-ITABAIANA

Denominação	Símbolo	Quantidade
Superintendente	CCE-01	01
Consultor Técnico I	CC-02	01
Diretor de Departamento	CC-02	04
Chefe de Divisão	CC-03	06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]